

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AP000042/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/06/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031956/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46203.002914/2015-14
DATA DO PROTOCOLO: 16/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NO COM DE MACAPA ESTADO DO AMAPA, CNPJ n. 05.963.665/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMIRALDO DA SILVA;

E

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO AMAPA, CNPJ n. 03.655.857/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADENILSON DA SILVA CAIRES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais dos trabalhadores que atuam nas empresas de Representação Comercial no Estado do Amapá, Estando igualmente obrigadas ao cumprimento deste instrumento também os trabalhadores que venham a se estabelecer no município de Macapá ou Estado do Amapá, inclusive empresas com sede em outros Estados ou Municípios que sejam contratadas ou subcontratadas para fornecimento de bens e serviços nos municípios abaixo especificados**, com abrangência territorial em **Amapá/AP, Calçoene/AP, Cutias/AP, Ferreira Gomes/AP, Itaubal/AP, Laranjal do Jari/AP, Macapá/AP, Mazagão/AP, Oiapoque/AP, Pedra Branca do Amapari/AP, Porto Grande/AP, Pracuúba/AP, Serra do Navio/AP, Tartarugalzinho/AP e Vitória do Jari/AP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALARIO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016

O salário normativo da categoria, para as demais categorias de trabalhadores não abrangidas pelo Piso Salarial e que recebem apenas remuneração fixa, fica estabelecido em **R\$ 874,00 (oitocentos e setenta e quatro reais)**.

§ 1º - O salário normativo somente é devido após **90 (noventa)** dias da data de admissão, devendo constar

este registro na CTPS do (a) obreiro (a) ou que o trabalhador comprove já ter trabalhado a mais de 01 (um) ano com registro na CTPS em outra empresa do mesmo seguimento abrangida pela presente Norma Coletiva de Trabalho.

§ 2º - Não se aplica o disposto nesta Cláusula ao menor aprendiz.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016

Será reajustado, em **01.05.2015**, no percentual de **7,5% (sete e meio por cento)**, aplicados sobre o salário base dos trabalhadores abrangidos pela presente CCT, recebidos em 30 de abril de 2015.

§ 1º - No reajuste previsto nesta Cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período entre 01.05.2014 até 30.04.2015, respeitada a irredutibilidade salarial.

§ 2º - O reajuste anual da categoria não poderá ser compensado com os aumentos decorrentes de gratificação de função, transferência, equiparação, aumento meritório, decisão Judicial, término de aprendizagem e reclassificação de cargos.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O salário dos empregados deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 1º - Os pagamentos dos salários, férias ou rescisões de contratos que coincidirem com a sexta-feira ou a véspera de feriados poderá ser feitos em espécie.

§ 2º - Quando o pagamento for feito através de rede bancária a empresa concederá ao empregado, durante o horário de trabalho, o tempo necessário para o saque, salvo quando a rede bancária oferecer serviço com caixa-eletrônico, ficando vedado o pagamento através de cheque de praça diferente da prestação de serviço.

§ 3º - As empresas fornecerão aos seus empregados recibos de pagamentos de salário, nos quais constem, especificadamente, cada parcela da remuneração e seu correspondente valor, tais como: salário base, horas extras, descanso semanal remunerado, adicional noturno, comissões, gratificações, adicional de insalubridade, bem como os valores de todos os descontos, sejam eles referentes ao INSS, IRRF, faltas, mensalidade sindical, contribuição confederativa, contribuição sindical, vale-transporte, adiantamentos e outros, fazendo constar inclusive o valor recolhido do FGTS daquele mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DO LIMITE DOS DESCONTOS

Os descontos incidentes sobre a remuneração mensal do empregado, excetuados os descontos legais e aqueles decorrentes de ordem judicial, não poderão exceder de 60% (sessenta por cento) de sua remuneração mensal, observado o seguinte:

Parágrafo Único - De todo desconto efetuado nos termos desta Cláusula, bem como da forma como o mesmo vai ser realizado, o empregador dará ciência, por escrito, ao empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

O empregador somente poderá efetuar descontos dos seus empregados operadores de caixa, bem como, daqueles que trabalhem com recebimento de numerário, em virtude de diferenças a menor encontrada no fechamento do caixa, desde que haja apuração para constatação da referida diferença e a este seja dado o direito a ampla defesa e contraditória.

Parágrafo Único – Os empregados acima mencionados receberão um adicional da ordem de 20% (vinte por cento), tendo como base de cálculo o salário normativo da categoria, feita as devidas anotações na CTPS.

CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO MISTO (COMISSIONADOS)

O salário dos empregados comissionistas no Comércio de Macapá e do Estado do Amapá terá a seguinte composição:

1. Parte fixa igual ao Piso Salarial;
2. Comissão (parte variável) de até 1,5% (um e meio por cento), inclusive para os empregados das empresas do comércio e serviços.

§ 1º - O empregador ficará desobrigado do pagamento da parte fixa se a comissão (parte variável) for fixada em percentual maior que o definido no inciso II, obrigando-se, contudo, nesta hipótese, a não fazer pagamento em valor menor que o Piso Normativo Estabelecido.

§ 2º - Para os empregados a que se refere esta cláusula as comissões poderão ser apuradas da seguinte forma:

I – **Individualmente**, de acordo com o montante das vendas de cada comissionista, aplicando-se o

percentual convencionado entre empregadores e empregados;

II - **Coletivamente**, somando-se os montantes das vendas dos diversos empregados de uma mesma seção, departamento ou do estabelecimento – conforme o caso – aplicando-se o percentual convencionado e dividindo-se o resultado pelo número de dias efetivamente trabalhados por cada um dos comissionistas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - DO QUINQUENIO

cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à mesma empresa os integrantes da categoria profissional farão jus a um adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) incidente sobre o salário base, que se integra à sua remuneração para todos os efeitos legais.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Fica instituído auxílio-funeral, equivalente a 01 (um) salário normativo, em caso de óbito de empregados.

Parágrafo único. O auxílio será pago ao dependente dos empregados falecidos que assumirem a responsabilidade pelo pagamento das despesas funerárias.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROIBIÇÃO DA DISPENSA

Salvo pedido de demissão ou rescisão de contrato de trabalho por justa causa, motivada pelo empregado, fica vedada sua dispensa caso o mesmo esteja a 90 (noventa) dias de implementar os requisitos legais que lhe permitam requerer sua aposentadoria, pela modalidade ordinária, perante o órgão oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO OU DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO LABORAL

O empregado ficará automaticamente dispensado do cumprimento do aviso prévio se, no curso do mesmo, conseguir um novo emprego, feita a devida comprovação ao empregador, hipótese em que o empregador ficará desonerado do pagamento dos dias não trabalhados.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado ficará automaticamente dispensado do cumprimento do aviso prévio se, no curso do mesmo, conseguir um novo emprego, feita a devida comprovação ao empregador, hipótese em que o empregador ficará desonerado do pagamento dos dias não trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas do Comércio de Macapá e do Estado do Amapá facilitarão a participação de seus empregados em cursos, treinamentos de formação profissional e eventos profissionais.

§ 1º - Ocorrendo quaisquer dos eventos descritos no caput dessa Cláusula fora do horário normal de trabalho o empregador ficará totalmente isento do pagamento de horas extraordinárias, desde que:

- I- O empregado manifeste por escrito, seu interesse em participar do evento descrito no caput;
- II- Caso o evento seja realizado por empresas especializadas, seja expedido diploma ou certificado de conclusão do curso ou treinamento;

§ 2º - Os sindicatos signatários comprometem-se a firmar convênios com o Serviço Nacional de

Aprendizagem Comercial – SENAC para que os trabalhadores alcançados pela presente Convenção Coletiva obtenham descontos nas taxas administrativas e no valor das mensalidades dos cursos e treinamentos de formação profissional ofertados.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

As partes acordam que **não caracteriza desvio de função** o deslocamento do empregado para exercer, em caráter meramente eventual, as funções atribuídas a outro cargo, quando tal fato se der em face do impedimento do titular ou em razão do cargo ter ficado vago.

Parágrafo Único – Quando o desempenho de funções relacionadas a outro cargo se der em substituição o substituto fará jus a perceber o mesmo salário do substituído, se maior que o seu, calculado proporcionalmente ao período que durar a substituição.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ABONO DE FALTA DO PAI OU MÃE COMERCIÁRIA

Fica assegurado pelo empregador o abono de falta, correspondente a 01 (um) dia ou hora(s), até o limite máximo de 05 (cinco) dias por ano, do empregado para acompanhar filho, de até 14 anos de idade, ou esposa, grávida de mais de 06 (seis) meses, ao médico, dentista e/ou psicólogo, devendo esta circunstância ser comprovada por atestado, idôneo.

Parágrafo Único - Na hipótese de gravidez de risco, devidamente comprovada, o limite de que trata esta Cláusula fica garantido pelo dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado pelo empregador o abono de falta do empregado estudante, nos períodos de matrícula escolar regular e prestação de exames vestibulares ou supletivos que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia e por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e posterior comprovação, em 05 (cinco) dias, da realização das matrículas ou dos exames vestibulares ou supletivos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BEBEDOUROS E BANHEIROS

Os empregadores instalarão em seus estabelecimentos bebedouros ou equivalentes com água potável, bem como banheiro masculino e feminino higienizados.

Parágrafo Único - A exigência de banheiro masculino e feminino constante do caput dessa cláusula somente se aplica às empresas que contarem com mais de 15 (quinze) funcionários.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS UNIFORMES GRATUITOS

Quando os serviços forem realizados em áreas que requeiram o uso de equipamento de proteção individual ou em atividades danosas a saúde do obreiro (a), assim definidos nas Normas Regulamentadoras, os empregadores comprometem-se a fornecer, sem ônus para o empregado, todos os equipamentos necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Quando os serviços forem realizados em áreas que requeiram o uso de equipamento de proteção individual ou em atividades danosas a saúde do obreiro (a), assim definidos nas Normas Regulamentadoras, os empregadores comprometem-se a fornecer, sem ônus para o empregado, todos os equipamentos necessários.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS EXAMES MÉDICOS :ADMISSIONAL /PERIODICOS E DEMISSIONAL.

Os empregadores, obrigatoriamente, providenciarão exames médicos:

I - Admissionais;

II - Demissionais;

III - Exames periódicos, a cada ano;

IV - Quando do retorno de licença médica ou por qualquer motivo que afaste o empregado por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Se o empregador não dispuser de serviço médico próprio providenciará médico do trabalho ou solicitará o médico conveniado pelo Sindicato Obreiro.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ATESTADO MÉDICO

Para todos os fins de direito, inclusive justificativa de falta, os empregados deverão se submeter a exame de saúde perante o médico da própria empresa ou que atenda plano de saúde por ela subsidiado.

§ 1º - Não havendo o profissional a que se refere o caput desta Cláusula o empregado poderá apresentar atestado médico passado por qualquer profissional, facultando-se à empresa averiguar sua idoneidade.

§ 2º - Para que o empregado possa ter sua falta abonada por motivo de saúde, o correspondente atestado médico deverá ser apresentado à empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas do evento que ocasionou a ausência ao trabalho.

§ 3º - O empregador não exigirá do empregado atestado médico com indicativo da Classificação Internacional de Doenças – CID, ficando a critério do empregado o fornecimento do CID, salvo se tratar de apuração de doença adquirida em decorrência da função exercida.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS

As empresas arcarão com as despesas de medicamentos, desde que recomendados por profissional médico, para o tratamento de saúde dos trabalhadores acidentados no trabalho, pelo prazo necessário ao seu restabelecimento e retorno às suas atividades normais.

Parágrafo Único – Cessa a obrigação de que trata esta Cláusula a partir do momento em que o trabalhador entrar de benefício/auxílio doença.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SINDICALIZAÇÃO

As empresas, em comum acordo com o Sindicato Laboral, facilitarão a sindicalização de seus empregados, para que os mesmos possam ter direito aos benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como garantirão que os dirigentes sindicais, no exercício de suas funções, mantenham contato com os empregados no interesse da atividade sindical, desde que informem a direção da empresa por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 1º - Fica assegurado ao Presidente, Secretário Geral e Diretor Financeiro do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio de Macapá e do Estado do Amapá o direito de se ausentar do trabalho durante 02 (dois) dias por semana, em intervalo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo de seus direitos trabalhistas, para melhor atender aos interesses da atividade sindical.

§ 2º - Fica assegurado aos membros da Diretoria Executiva do Sindicato o direito de serem dispensados por seus empregadores, sem prejuízos de seus direitos trabalhistas, nos dias de Assembleia Geral Extraordinária, desde que a realização da Assembleia seja comunicada previamente pelo Sindicato à(s) empresa(s).

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO DA CCT/2015/2017

As empresas deverão fixar em lugar de destaque, no ambiente de trabalho, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho para amplo conhecimento dos empregados, ficando o Sindicato dos empregados responsável pelo fornecimento de cópia da mesma aos interessados.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO QUADRO DE AVISO

As empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional quadro de aviso, em lugar visível e de fácil acesso, para divulgação das informações oficiais de interesse da categoria profissional.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E DA MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores obrigam-se a efetuar os descontos, diretamente em folha de pagamento, das contribuições sindicais devidas pelos trabalhadores sindicalizados em favor do Sindicato da categoria.

§ 1º - As contribuições sindicais a que se refere esta Cláusula são: a contribuição confederativa e a mensalidade sindical.

§ 2º - O percentual de desconto de uma e outra contribuição foi fixado em Assembleia Geral da categoria

profissional e comunicado por escrito às empresas, para que possam proceder ao desconto, no percentual para a Mensalidade Associativa de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) referente a Contribuição Confederativa.

§ 3º - Ao fazer a comunicação de que trata o parágrafo anterior o Sindicato deverá fornecer relação onde conste o nome dos empregados sindicalizados e as respectivas autorizações para desconto, o percentual a ser descontado de cada um e sua base de cálculo e a periodicidade do desconto.

§ 4º - As empresas farão o repasse dos valores arrecadados, referente à contribuição confederativa e à mensalidade sindical, na forma da lei, mediante depósito bancário, em favor do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio de Macapá e do Estado do Amapá, em conta cujo número lhes será previamente fornecido pelo Sindicato, por escrito, ou diretamente na tesouraria da entidade sindical até o décimo dia Subsequente ao desconto, sob pena de juros e multa legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/TRABALHADORES

Fica ajustado que as empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a contribuição negocial/assistencial na forma abaixo;

I - As empresas descontarão mensalmente de cada empregado, associado ou não ao SINTRACOM o percentual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês sobre os salários normativos dessa categoria, de todos os empregados, inclusive 13º salário, a partir de junho de 2015, exceto dos associados, que já contribuem com a Contribuição Confederativa Profissional;

II - Os empregados não sindicalizados, que comprovarem o desconto da Contribuição Assistencial, poderão usufruir exclusiva e individualmente e como forma de Autogestão (pagando 50% dos custos) dos atendimentos médicos (clínica Geral), odontológicos, consulta jurídica, Oftalmológicos, Ginecológicos e Exames Laboratoriais credenciados pelo Sindicato Laboral, excetuando-se seus dependentes;

III - Este desconto será recolhido pela empresa em conta bancária vinculada do SINTRACOM, através de guia própria do sindicato Profissional ora conveniente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, juntamente com a relação nominal dos empregados, sendo que, as empresas efetuarão o desconto/recolhimento como simples intermediárias, não lhes cabendo quaisquer ônus, por eventual reclamação e/ou condenação judicial ou administrativo, sendo que, o sindicato laboral assume desde já a total responsabilidade pelos valores descontados em qualquer hipótese, e, na eventualidade de reclamação trabalhista ou autuação pela fiscalização do Ministério do Trabalho relativas somente à contribuição assistencial, o sindicato dos trabalhadores indenizará imediatamente às empresas os valores atualizados que pagarem administrativa ou judicialmente, desde que comprovados;

IV- O sindicato dos trabalhadores dará publicidade dessa contribuição assistencial, inclusive do percentual de desconto, seu limite em valor monetário, os prazos e a forma de oposição, e também divulgará pela imprensa a assinatura da CCT/2015/2017;

V- Tudo em conformidade com a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – “Contribuição Assistencial. A Turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição assistencial imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em convenção coletiva de trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição”. (STF, 2ª Turma, rel. Ministro Marco Aurélio, RE 189.960-SP, julgado em 07.10.00, publicado no DOU em 10.08.01 – Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Recorrida – Marta Domingues Fernandes) (In, Supremo Tribunal Federal, informativo STF, Brasília, 13 a 17 de novembro de 2000, nº 210).

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Após o primeiro desconto (maio/2015) iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para que o empregado possa, querendo, apresentar no sindicato laboral oposição formal (escrita), requerendo o cancelamento desse desconto junto ao SINTRACOM;

No prazo 10 (dez) dias, após o vencimento do período de oposição estipulado, o Sindicato dos trabalhadores encaminhará a cada empresa, a relação dos trabalhadores que discordaram do desconto da contribuição assistencial.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA GARANTIA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES

Observadas as estipulações constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis aos contratos individuais de trabalho já existentes ou que venham a ser celebrados após o início de sua vigência, fica assegurado aos trabalhadores do Comércio Lojista do Estado do Amapá, naquilo que não conflite com as presentes disposições, todos os direitos que lhe são conferidos pela legislação trabalhista vigente.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA DO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida multa de um salário normativo da categoria por infração de qualquer cláusula da presente CCT, multa essa que se reverterá em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s).

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Horário Regular de Funcionamento das Empresas de Representação Comercial.

Respeitada a duração do trabalho normal não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais e as demais garantias do trabalhador fixadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e na lei, o comércio terá seu funcionamento conforme disposto no seu Alvará Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de cada Município a onde a empresa estiver localizada, será conforme dispostos abaixo: exceto nos seguintes dias: 01.01 (Primeiro dia do Ano); Terça-feira de Carnaval; Sexta-feira Santa; 01.05 (Dia do Trabalhador); 02.11 (Dia de Finados), 25.12 (Natal) e nos dias destinados às eleições gerais.

§ 1º - Nos feriados oficiais não especificados nesta Cláusula o comércio funcionará das 08:00 às 13:00 horas, com pagamento de horas de 100%/DRS.

§ 2º - A fixação de feriado municipal por ato oficial prevalece à disposição desta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO TRABALHADOR NO COMÉRCIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016

Fica reconhecido o dia 30 de outubro como o Dia do Trabalhador no Comércio.

§ 1º - No dia 30 de outubro de 2015 (sexta-feira) o comércio funcionará normalmente, sendo devido aos empregados que trabalharem naquele dia um bônus de R\$ 30,00 (trinta reais), pagos ao final do expediente.

§ 2º - O dia do comerciário será comemorado no dia 01 de novembro de 2015 (domingo), data em que o comércio não funcionará.

AMIRALDO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NO COM DE MACAPA ESTADO DO AMAPA

ADENILSON DA SILVA CAIRES

Presidente

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO AMAPA